



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº.02 /2.019 , AO PROJETO DE LEI Nº. 110 /2019.

Altera a redação do artigo 2º. do Projeto de Lei Complementar nº. 110 de 2019, que “Autoriza o Município de Araçoiaba da Serra, a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor , de natureza tributária e não tributária e dá outras providências”.

VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO , Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte emenda:

Artigo 1º.- O artigo 2º. do Projeto de Lei Complementar , passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º. “Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei complementar na data do pedido de desistência, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor”.

Artigo 2º.- As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementada se necessário.

Artigo 3º.- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Martins Junior
Presidente

Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo a solicitação do Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, a proposta de emenda, alterando a redação do artigo 2º, passando à constar autorização para desistir das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei complementar na data do pedido de desistência, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor e não suspender, conforme redação prevista no projeto apresentado pelo Executivo Municipal.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para que possamos aprovar a presente.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio Martins Junior
Presidente

Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Membro



Escrever

← Voltar ↶ ↷ → Arquivar ↗ Mover 🗑️ Apagar 🛡️ Spam ⋮ ▲ ▼ ✕

**Entrada** 2

Não lidos

Favoritos

Rascunhos 8

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

^ Menos

Visualizações Ocultar

Fotos

Documentos

Pastas Ocultar

+ Nova pasta

Notes

relatorio-bea

✳️ **Emenda ap PL que versa sobre valor mínimo para continuar execução fiscal**

Yahoo/Entrada ✳️

**Dr. Valdir Paixão** <valdirpaixao@aracoiaba.sp.gov.br>

11 de nov às 16:04 ✳️

Para: beatrizflorenzano@yahoo.com.br

Boa tarde Doutora Beatriz! Td bom???

segue texto para Dr. Jair, ou comissão de finanças, apresentar emenda ao projeto de Lei que versa sobre autorização para desistência do processo execução.

O texto do artigo 2 do Projeto de Lei Complementar n. 110/2019 tem a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizada a suspensão das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei complementar, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor."

Ele precisa ser alterado para possuir a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo artigo 1º desta lei complementar na data do pedido de desistência, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor."

Desde já nossos sinceros agradecimentos pela pronta solicitude da Senhora e do dr. Jair.

--

Dr. Valdir de Souza Paixão

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Dr. Valdir Paixão** 🔍valdirpaixao@aracoiaba.sp.gov.br
+ Adicionar aos contatos